



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Ofício: 031/2026

Serviço: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Serviços de Consultoria

Sarzedo, 08 de maio de 2026

Ilustríssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar a V.Sa., providencias necessárias para a contratação de empresa para a realização de serviços de consultoria e assessoria contábil, abrangendo:

- Acompanhamento da execução orçamentaria;
- Acompanhamento das normas do TCEMG;
- Acompanhamento das normas STN;
- Acompanhamento das obrigações LRF;
- Acompanhamento de prestação de contas anual TCEMG;
- Acompanhamento do julgamento das contas enviadas TCEMG, incluindo elaboração de recursos administrativos;
- Acompanhamento das normas NBCASP;
- Acompanhamento na aplicação dos índices constitucionais.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita de Sarzedo

OFFICE
OF THE
SECRETARY
OF THE
TREASURY

—

—

5

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais




A solicitação se faz necessária, para dar continuidade nos serviços de Assessoria Contábil e Orçamentaria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Informamos que existe a disponibilidade orçamentaria prevista em nossa Lei Orçamentaria.

Desde já agradecemos a atenção de V.Sa.,

Atenciosamente


Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
GABINETE MUNICIPAL
Att: Sra. Rita de Cássia das Graças Santos
DD. Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

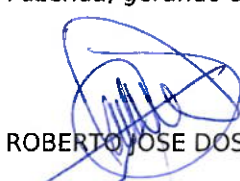
CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007

Solicitação Nr.: 266/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO - COMPRAS/SERVIÇO
DESCRIÇÃO DO OBJETO

PEDIDO:

Centro de Custo:	000 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
Orgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Unidade:	026 - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
Nome do Solicitante:	ROBERTO JOSE DOS SANTOS
Data:	21/05/2026
Objeto:	Acompanhamento de processos junto ao TCEMG, incluindo elaboração de manifestações e defesas; Acompanhamento da execução contábil, financeira e orçamentaria; Acompanhamento dos índices constitucionais (saúde, educação, pessoal); Análise de relatórios SIOPE, SIOPS E SICONFI; Análise de relatório de controle interno; Acompanhamento de envio arquivos AM, Balancete e DCASP Consultoria para atuação na elaboração de peças orçamentarias PPA, LDO e LOA; Elaboração de pareceres contábeis; Elaboração de relatórios quanto a execução contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial, para agilizar a tomada de decisões; Orientações e esclarecimentos quanto a interpretação de legislações e instruções normativas em especial quanto ao TCEMG.
Justificativa:	A Empresa Mercury Assessoria e Consultoria Ltda., possui capacidade técnica específica, com profissionais portadores de certificado de especialização em administração pública, proporcionando segurança nas tomadas de decisões junto a Secretaria Municipal de Fazenda, gerando uma vantagem na relação custo benefício.
Observação:	
Responsável:	 ROBERTO JOSE DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO - (FASE INTERNA) / PREFEITO

Autorizo o processamento da fase interna da LICITAÇÃO desde que haja regular Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária com disponibilidade de recurso e adequação ao Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Data: __/__/__

RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

COTAÇÃO - ORÇAMENTO / SETOR DE COMPRAS

Certifico que o valor estimado consiste em fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratação similares e valores constantes de indicadores setoriais oficiais de referência, (Conforme o orçamento em anexo) cujos valores médios são considerados como parâmetro para efeitos de contratação

VALOR ESTIMADO

R\$ 228.000,00 _____

Data: __/__/__

Assinatura do Responsável



100

100





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Eloí Candido de Melo, 477 - Centro - Sarzedo - MG

CEP: 32450-000 CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7000

Solicitação Nr.: 266/2026



RECURSOS PROPRIOS

DOTAÇÃO - RECURSOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Sr. Prefeito,
Informa a V. Exa à disponibilidade de recursos, e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Leis Orçamentárias (LDO e LOA), com as seguintes dotações:

Atividade: 02.026.04.123.0402.2029

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1.500.000 Ficha: 636

Data: 21/09/26

Assinatura do Responsável

DESPACHO DO PREFEITO

Observadas as formalidades legais autorizo a realização do procedimento LICITATÓRIO para aquisição do OBJETO descrito. Cumpra-se as determinações da Legislação.

Data: / /

RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MES	CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E ORÇAMENTARIA [562126689]	10.000,00	120.000,00

Total Geral: 120.000,00



Small, illegible text or mark.

Small, illegible text or mark.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Autora: Diva da Conceição Cardoso, CRC 086011/0-1
Contadora da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG,

Data: 18 de maio de 2026

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública com foco em Gestão Pública, para a Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Descrição da Necessidade da Contratação e Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, I)

1.1. A necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública com foco em Gestão Pública é para garantir o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município, bem como a correta aplicação de recursos, conformidade com as normas legais e a regularidade na prestação de contas, assegurando transparência e eficiência na gestão pública.

1.2. O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público reside na complexidade e dinamismo da legislação aplicável à Contabilidade Pública, bem como na constante evolução das exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A falta de expertise ou o acompanhamento inadequado podem resultar em riscos de não conformidade, falhas nas prestações de contas, sanções e prejuízos ao erário, comprometendo a gestão fiscal e orçamentária do Município e a continuidade dos serviços públicos.

2. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual (Art. 18, § 1º, II)

A contratação destes serviços está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, que busca aprimorar a gestão fiscal e garantir a conformidade com a legislação vigente. Esta ação está prevista no Plano de Contratações Anual elaborado, a presente contratação encontra-se nele devidamente prevista, em consonância com as normas que tratam do orçamento público.

3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Os requisitos da contratação são condições indispensáveis para atendimento da demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. No presente caso é indispensável a apresentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21, além de demonstrar inquestionável capacidade técnica na prestação dos serviços ora demandados, demonstrar possuir equipe qualificada, certificada e





experiente; possuir capacidade de fornecer relatórios detalhados e precisos conforme demandado pela SEFAZ; estar disponível para consultas e reuniões regulares e assegurar a confidencialidade e a segurança acerca das informações a que tiver acesso.

4. Estimativas das Quantidades e Justificativa (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. Trata-se da contratação de um serviço contínuo de assessoria e consultoria, não sendo quantificável em unidades discretas de bens, mas sim pela duração e escopo da prestação de serviço. A contratação será para um período inicial de 12 (doze), com pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor. A estimativa é de que a demanda dos serviços seja constante e ininterrupta ao longo do período contratado, dadas as obrigações e prazos fixos que a Administração deve cumprir.

4.2. Não há interdependências com outras contratações que impliquem economia de escala na quantidade do serviço em si, mas sim na manutenção de uma equipe externa especializada que complementa o corpo técnico interno.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução (Art. 18, § 1º, V)

5.1. No levantamento de mercado, foi possível identificar a existência de alternativas, incluindo a possibilidade de execução direta dos serviços por servidores efetivos do Município, a contratação de profissionais autônomos e a contratação de empresa especializada.

5.1.1. **A execução direta** mostrou-se inviável diante da escassez de recursos humanos com qualificação técnica específica e disponibilidade para atendimento contínuo e especializado as demandas da SEFAZ. A manutenção de um corpo técnico interno com o nível de especialização e o constante acompanhamento das mudanças normativas e jurisprudenciais, que são características dos serviços de auditoria e assessoria contábil especializados, representa um desafio para a Administração.

5.1.2. **A contratação de profissionais autônomos** também foi descartada por não garantir a amplitude, continuidade e responsabilidade técnica exigidas para a execução dos serviços, além de dificultar o cumprimento dos prazos legais, e de não oferecer estrutura operacional adequada.

5.1.3. **A contratação de empresa especializada** apresenta-se como alternativa viável técnica e economicamente, pois permite o acesso a uma equipe multidisciplinar qualificada, com experiência consolidada nas exigências legais e fiscais da contabilidade pública, garantindo maior segurança jurídica, conformidade com os órgãos de controle e eficiência nos processos contábeis.

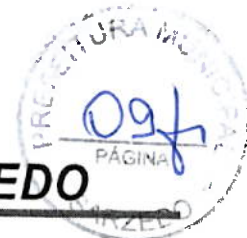
5.1.3.1. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada oferece suporte profissional contínuo, confiável e com domínio das normativas aplicáveis aos recursos públicos. Economicamente, justifica-se pela racionalização dos recursos, maior previsibilidade dos custos e mitigação de riscos relacionados a execução inadequada dos serviços.

5.2. O levantamento de mercado para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública e Gestão Pública, revelou ainda, a natureza predominantemente

Handwritten notes in the top left corner, including the number "200" and some illegible scribbles.

Small handwritten mark on the right edge of the page.

Small handwritten mark on the right edge of the page.



intelectual desses serviços, impondo a contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização.

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, III, infere que é “INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”. Os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão explicitamente incluídos nessa categoria, conforme se depreende de manifestações do TCE/MG através dos acórdãos n.ºs 1.066.809/2022, 1.058.923/2023, 1.058.621/2023 e 1.084.388/2023; resposta a Consulta n.º 1.054.024/2021 e acórdão TJ/MG 10143140021500001/2021, dentre outros.

5.2.2. A notória especialização é definida como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito em sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Para a validação da estimativa de valor, serão observados os parâmetros do Decreto Municipal 1.679/2024, Capítulo III – Das Regras Específicas – Contratação Direta:

Art. 9º - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração. ^{In verbis}

6.2. Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, a Administração deve comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma, por meio de apresentação de notas fiscais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

6.3. Cumpre ressaltar, que para esta contratação estima-se o valor aproximado de R\$ 104.976,96 (cento e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), baseado em contratação anterior.

7. Descrição da Solução Como um Todo (Art. 18, § 1º, VII)

7.1. Após análise minuciosa das possíveis alternativas, conclui-se que, a contratação de empresa especializada é a mais adequada, posto que integra conhecimentos técnicos especializados em



Contabilidade, Administração e Direito, fornecidos por uma equipe multidisciplinar qualificada, visando a conformidade legal e a eficiência da gestão pública municipal.

7.2. Dada a natureza intelectual e consultiva dos serviços, constata-se que a adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021 é a mais adequada.

8. Justificativas para o Não Parcelamento da Contratação (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. A contratação não será parcelada, pois o objeto é um serviço contínuo e integrado de assessoria e consultoria técnica especializada, que exige um acompanhamento sistemático e coordenado das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município. A divisão do objeto em parcelas independentes poderia comprometer a qualidade e a eficiência da prestação, dificultar a responsabilização e gerar descontinuidade no atendimento das obrigações, que são interdependentes e demandam uma visão global e contínua da gestão. A atuação da equipe é uma função única e contínua, inviabilizando o parcelamento.

9. Demonstrativo de Resultados Pretendidos (Economia e Aproveitamento de Recursos) (Art. 18, § 1º, IX)

Os resultados pretendidos com a contratação incluem, mas não se limitam a:

- **Garantia de Conformidade Legal:** Redução do risco de multas, sanções e prejuízos ao erário decorrentes do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contábeis e fiscais, o que representa uma economia significativa a longo prazo.
- **Otimização da Gestão:** A consultoria especializada promoverá a eficiência e a transparência nos processos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, permitindo que os recursos humanos internos da Prefeitura se concentrem em suas atividades finalísticas.
- **Aproveitamento de Expertise Externa:** Acesso a uma equipe altamente qualificada e com notória especialização em Contabilidade Pública e Gestão Pública, sem a necessidade de manter internamente uma estrutura permanente com o mesmo nível de especialização e atualização constante, o que pode ser mais oneroso.
- **Defesa de Interesses Públicos:** A elaboração de defesas e manifestações junto ao TCE/MG por profissionais especializados visa a proteção dos interesses do município em processos de prestação de contas.

10. Providências a Serem Adotadas Pela Administração (Art. 18, § 1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal precisa adotar as seguintes providências:

Análise Jurídica Prévia: O processo licitatório será encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, com análise dos elementos indispensáveis à contratação.

Verificação de Habilitação e Qualificação: Comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, incluindo regularidade fiscal e





trabalhista. As certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas serão consultadas no CEIS e CNEP e anexadas ao processo.

Justificativa da Escolha: Formalização da razão da escolha da empresa que deverá constar do Termo de Referência anexo a este.

Autorização da Autoridade Competente: O ato de contratação direta será autorizado pela autoridade competente.

Designação de Fiscal do Contrato: Designação de um ou mais fiscais do contrato, servidores efetivos ou empregados públicos, que acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, podendo contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Publicidade: Divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI)

Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes diretas para o mesmo objeto dos serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública e Gestão Pública que impactem a presente contratação, além das mencionadas no escopo dos serviços. A contratação visa atender a uma necessidade contínua e específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza dos serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, que são predominantemente intelectuais e serão prestados de forma ininterrupta e remota, com visitas presenciais pontuais, os impactos ambientais diretos são considerados mínimos ou inexistentes. As atividades não envolvem produção de bens, consumo significativo de energia ou outros recursos, nem geração de resíduos que demandem logística reversa.

13. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação (Art. 18, § 1º, XIII)

Com base na análise técnica preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sarzedo, motivo pelo que declara-se VIÁVEL a presente contratação.

Sarzedo, 18 de maio de 2026

Div^a da Conceição Cardoso

CRC 086011/0-1

Contadora da Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG

Handwritten scribbles or faint text in the top left corner.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa **Mercury Assessoria e Consultoria Ltda. EPP** para a prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda, JUSTIFICA a necessidade premente de contratar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública com foco em Gestão Pública, visando garantir o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município.

A necessidade da contratação, sob a perspectiva do interesse público, reside na complexidade e dinamismo da legislação aplicável à Contabilidade Pública, bem como na constante evolução das exigências dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A manutenção de um corpo técnico interno com o nível de especialização e o constante acompanhamento das mudanças normativas e jurisprudenciais, que são características dos serviços de auditoria e assessoria contábil especializados, representa um desafio para a Administração. A falta de expertise ou o acompanhamento inadequado podem resultar em riscos de não conformidade, falhas nas prestações de contas, sanções e prejuízos ao erário, comprometendo a gestão fiscal e orçamentária do Município e a continuidade dos serviços públicos.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - Trata-se da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública com foco em Gestão Pública é para garantir o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município, bem como a correta aplicação de recursos, conformidade com as normas legais e a regularidade na prestação de contas, assegurando transparência e eficiência na gestão pública, incluindo, mas não se limitando a:

- **Garantia de Conformidade Legal:** Redução do risco de multas, sanções e prejuízos ao erário decorrentes do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contábeis e fiscais, o que representa uma economia significativa a longo prazo.
- **Otimização da Gestão:** A consultoria especializada promoverá a eficiência e a transparência nos processos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, permitindo que os recursos humanos internos da Prefeitura se concentrem em suas atividades finalísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Aproveitamento de Expertise Externa: Acesso a uma equipe altamente qualificada e com notória especialização em Contabilidade Pública e Gestão Pública, inclusive com acompanhamento da execução contábil, financeira e orçamentaria, bem como dos índices constitucionais.
- Defesa de Interesses Públicos: Acompanhamento de processos, incluindo elaboração de defesas e manifestações junto ao TCE/MG por profissionais especializados visa a proteção dos interesses do município em processos de prestação de contas.

2.3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 - Os requisitos da contratação são condições indispensáveis para atendimento da demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. No caso da presente contratação, a empresa deverá cumprir com os seguintes quesitos:

- ✓ **Regularidade Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica Financeira:** Nos termos do Capítulo VI da Lei 14.133/2021 – artigos 62 a 69, no que couber.
- ✓ **Quanto a Qualificação Técnica:** A empresa deverá comprovar possuir na data da **contratação:** Equipe técnica composta por profissionais notadamente qualificados nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito, todos com vínculo empregatício formal e regular. Especializações em Contabilidade Pública, Administração Pública, Gestão Pública, Controladoria e Finanças, com apresentação de acervos técnicos dos profissionais, bem como atestados de capacidade técnica da proponente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso III, artigo 74, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, do qual se extrai que é *“INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”*.

3.2. A notória especialização é definida como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito em sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. Os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão explicitamente incluídos nessa categoria, conforme se depreende de manifestações do TCE/MG através dos acórdãos n.ºs 1.066.809/2022, 1.058.923/2023. 1.058.621/2023 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



1.084.388/2023; resposta a Consulta n.º 1.054.024/2021 e acórdão TJ/MG 10143140021500001/2021, dentre outros.

3.4. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

3.5. **Razão da escolha do fornecedor:** A escolha da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** se dá pelo fato de que a mesma demonstra possuir a notória especialização necessária para a execução do objeto, conforme documentação anexa à sua proposta. Julgados do TCE/MG e TJ-MG, reforçam o entendimento de que serviços contábeis especializados são de natureza predominantemente intelectual e passíveis de contratação por inexigibilidade, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

A notoriedade dos serviços propostos, que incluem defesa e representação junto ao TCE/MG, exige uma expertise específica e um histórico comprovado de sucesso, o que a MERCURY apresenta por meio de seu conceito no campo de especialidade, desempenhos anteriores e equipe técnica qualificada, cujos documentos comprobatórios são anexos a este.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. **Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada:** Foco em Contabilidade Pública e Gestão Pública, garantindo o cumprimento de obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais.

4.2. **Abrangência das Atividades:**

4.2.1. **Assessoramento Técnico:** Auxílio completo nas rotinas operacionais para atendimento e acompanhamento das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com disponibilização de profissional contador como responsável técnico contábil.

4.2.2. **Legislação Orçamentária:** Suporte na elaboração da legislação orçamentária, assegurando conformidade com as normas vigentes.

4.2.3. **Consultoria Administrativa:** Orientação aos setores administrativos sobre as práticas contábeis aplicáveis, promovendo transparência e eficiência.

4.2.4. **Defesa e Representação:** Elaboração de manifestações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), referentes às prestações de contas do período contratado.

4.2.5. **Prestações de Contas Periódicas:** Assistência nas prestações de contas periódicas para órgãos de controle nas esferas municipal, estadual e federal, em alinhamento com a Lei Federal 4.320/1964, instruções normativas do TCE/MG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

4.3. Forma de Prestação dos Serviços - EXECUÇÃO:

4.3.1. A prestação dos serviços propostos será realizada conforme as necessidades especificadas pelo contratante (por demanda), alinhando-se estritamente ao calendário estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a submissão de informações.

4.3.2. Esta abordagem assegura que todas as atividades sejam executadas não apenas em resposta direta às demandas do contratante, mas também em conformidade total com os prazos e requisitos regulatórios. Nosso compromisso é fornecer suporte contínuo e especializado, garantindo que todas as obrigações contábeis e financeiras sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados.

4.3.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta e remota, em dias úteis, horário comercial, através de atendimento remoto, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, internet, WhatsApp, entre, outros.

4.3.4. As reuniões para tratar de temas objeto da contratação serão realizadas através de Meet, ou outro dispositivo semelhante, a critério do contratante, ou presencial.

4.3.5. O atendimento presencial poderá ser realizado através de uma visita mensal à critério do contratante, mediante prévio agendamento, que será de iniciativa do contratante.

5. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Para a validação da estimativa de valor, serão observados os parâmetros do Decreto Municipal 1.679/2024, Capítulo III – Das Regras Específicas – Contratação Direta:

Art. 9º - Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração. ^{In verbis}

5.2. Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, a Administração deve comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados pelo contratado em contratações semelhantes, por meio de apresentação de notas fiscais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

5.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Fonte e Data	Contratante	Valor Mensal	Valor Anual
Contrato nº 33/2025	PM de Mário Campos MG	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Contrato nº 70/2025	PM Brumadinho MG	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Contrato nº 125/2025	PM de Campos Altos MG	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

➤ Preço médio apurado: R\$ 19.000,00



- O valor anual médio apurado corresponde a: R\$ 228.000,00
- Valor proposto pela MERCURY é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, perfazendo o montante de R\$ 120.000,00 para período de 12 (doze) meses, restando demonstrada a conformidade com o praticado para outros entes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, a saber: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.026.04.123.0402.2029 - CÓDIGO DE DESPESA: 339039 – FICHA 636 – FONTE DE RECURSO: 1.500.000 (Próprio), conforme informado pelo Setor competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com atendimento ininterrupto das necessidades da Prefeitura Municipal de Sarzedo no que tange à Contabilidade Pública e Gestão Pública. Incluindo, mas não limitado a:

7.2. Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários (superávit, excesso de arrecadação e anulação) observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.3. Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN

7.4. Acompanhamento do cumprimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG.

7.5. Acompanhamento do cumprimento dos limites das despesas com pessoal, educação, saúde e Fundeb, bem como abertura de créditos adicionais.

7.6. Prestações de contas anual ao TCE-MG

7.7. Assessoria no envio de dados periódicos ao TCE-MG, STN, MEC, MS;

7.8. Processos de julgamento das contas pelo TCE-MG, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;

7.9. Controles às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e,

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Enviar, em tempo hábil, informações necessárias para elaboração dos relatórios;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O início da vigência da presente contratação está previsto para a data de assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2022, haja visto tratar-se de serviços continuados.

9.2. A gestão da contratação será atribuída ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Roberto José dos Santos, CPF: 910.206.896-68 - Matrícula 12104 e a fiscalização, ficará a cargo da servidora Diva da Conceição Cardoso, CPF: 891.135.276-46 – Matrícula 5562.

9.3. Demais condições de execução, encontram-se detalhadas no Minuta do Contrato.

10. ANEXOS

I – Solicitação n.º 266/2026 devidamente autorizada pela Autoridade Superior;

II - Proposta de preços da empresa MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;

III - Comprovação da razoabilidade dos preços (cópias dos contratos mencionados);

IV – Documentos de habilitação da empresa

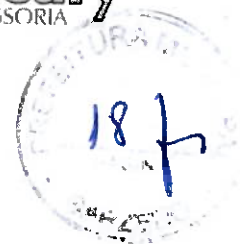
V – Demonstração de Capacidade Técnica (Notória Especialização)

ROBERTO JOSE DOS SANTOS:91020689668
68

Assinado de forma digital
por ROBERTO JOSE DOS
SANTOS:91020689668
Dados: 2026.05.26 11:17:57
-02'00'

Roberto José dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento/Sarzedo-MG



PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG

Exma. Prefeita Municipal
Senhora Rita de Cássia das Graças Santos
A/C: Sr. Roberto José dos Santos- Secretário Municipal de Fazenda

Proposta para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade com foco em gestão pública
Data: 22 de maio de 2026

A **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.016.011/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte -MG, na Rua Juiz de Fora nº 541 Sala 813, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-063, e-mail mercury@assessoriamercury.com.br, neste ato representado pelo sócio **Francisco de Assis Viana**, em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, apresenta proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública com foco em Gestão Pública.

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Assessoria Técnica Especializada e Consultoria em Contabilidade Pública:

Oferecemos serviços de assessoria técnica especializada e consultoria em Contabilidade Pública, adaptados às necessidades específicas de cada cliente. Nosso objetivo é garantir o cumprimento eficaz e eficiente das obrigações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, abrangendo:

Assessoramento Técnico:

Auxílio na execução das rotinas operacionais necessárias para um atendimento e acompanhamento completos das execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Legislação Orçamentária:

Suporte na elaboração da legislação orçamentária, assegurando conformidade com as normas vigentes.

Consultoria Administrativa:

Orientação aos setores administrativos sobre as práticas contábeis aplicáveis, promovendo transparência e eficiência.



Defesa e Representação:

Elaboração de manifestações e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes às prestações de contas do período contratado.

Prestações de Contas Periódicas:

Assistência nas prestações de contas periódicas para órgãos de controle nas esferas municipal, estadual e federal. Nosso trabalho está alinhado à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, às instruções normativas do TCE/MG e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

II - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DEMANDA E CALENDÁRIO REGULATÓRIO

A prestação dos serviços propostos será realizada conforme as necessidades especificadas pelo contratante, alinhando-se estritamente ao calendário estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a submissão de informações.

Esta abordagem assegura que todas as atividades sejam executadas não apenas em resposta direta às demandas do contratante, mas também em conformidade total com os prazos e requisitos regulatórios. Nosso compromisso é fornecer suporte contínuo e especializado, garantindo que todas as obrigações contábeis e financeiras sejam cumpridas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados.

Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, em dias úteis, horário comercial, através de atendimento remoto, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis: telefone, internet, WhatsApp, entre, outros.

As reuniões para tratar de temas objeto da contratação serão realizadas através de Meet, ou outro dispositivo semelhante, a critério do contratante, ou presencial.

O atendimento presencial será realizado através de uma visita mensal à critério da contratante, mediante prévio agendamento com o contratante. Para cada visita que exceder o número definido, terá um custo de 10% do valor mensal da proposta de preço.

Nossa equipe é composta por especialistas com vasta experiência em Contabilidade Pública, Administração e Direito, prontos para atender às demandas específicas da sua instituição, garantindo conformidade, eficiência e transparência em todas as operações contábeis e financeiras.

III - PREÇO E PAGAMENTO

O preço proposto corresponde ao valor global, para 12 (doze) meses, correspondente a **R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondente a **R\$10.000,00(Dez mil reais)**.

Caso haja interesse do contratante em prorrogar o contrato, quando de seu vencimento, na forma do artigo 106, da Lei 14.133/2021, o preço será corrigido pela aplicação do IPCA FGV, a cada período de 12 meses de vigência.

Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Contudo, para o mês de dezembro, o pagamento será realizado até o último dia útil desse.

Concomitantemente à emissão da nota fiscal eletrônica referente à prestação de serviços, a proponente deverá fornecer comprovação de sua regularidade fiscal. Isso inclui a apresentação das certidões negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal e comprovação de opção pelo Simples Nacional.

IV - EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica da empresa é formada por profissionais altamente qualificados nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito, todos com vínculo empregatício formal e permanente. Esta equipe está estabelecida e atua de forma coesa há mais de 20 anos, demonstrando não apenas estabilidade, mas também uma profunda experiência coletiva.

Além de suas qualificações acadêmicas iniciais, nossos especialistas possuem formações complementares específicas, incluindo especializações em Contabilidade Pública, Administração Pública, Gestão Pública, Controladoria e Finanças, Perícia, Planejamento e Orçamento Público. Essa diversidade de competências garante uma abordagem abrangente e profunda em todos os projetos que assumimos.

Como parte integrante desta proposta, anexamos documentos detalhados que atestam as experiências anteriores tanto dos nossos técnicos quanto da empresa. Estes documentos incluem um vasto acervo técnico, evidenciando a sólida trajetória e a expertise da nossa equipe em entregar resultados consistentes e de alta qualidade, de modo a demonstrar a notória especialização.

V - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR INEXIGIBILIDADE

Com o advento da Lei 14.039/2020, através da qual restou evidenciado e reconhecido pelo TCE MG serem os serviços técnicos especializados em contabilidade de natureza singular, a realização de processos de inexigibilidade encontra amparo no art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

Vejamos a hodierna jurisprudência do TCE MG sobre o tema, através do Acórdão n. 1.066.809, de 12/05/2022, 2ª Câmara, Rel. Cons. Wanderley Avila:



“Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993”.

No mesmo sentido, vejamos resposta à Consulta 1.054.024, da Câmara Municipal de Poço Fundo, de 10/02/2021:

“3. É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei n. 14.039, de 17/8/2020”.

Vejamos, acórdão TJ-MG - AC: 10143140021500001 Carmo do Paranaíba, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 08/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2021, através do qual foi reconhecida a inexigibilidade como forma adequada para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade, ainda sob égide da Lei n.º 8.666/93, artigo 25, II:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 8.429/1992 AO AGENTE POLÍTICO. POSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 25, II CUMULADO COM ARTIGO 13, III, AMBOS DA LEI 8.666/1993. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR. ESPECIALIZAÇÃO DO SÓCIO E DO ESCRITÓRIO CONTRATADO. LESÃO AO ERÁRIO INDEMONSTRADA. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA. - A Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, aplica-se aos agentes ou ex-agentes políticos, eis que, nos termos do artigo 2º da mencionada norma, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por

cento do patrimônio ou da receita anual - O artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização - Mostra-se legítima a contratação de serviços de assessoria e auditoria contábil, mediante inexigibilidade, se os trabalhos prestados não se limitem a mera assessoria financeira e contábil ordinária - A singularidade do objeto contratado pela Municipalidade e a notória especialização dos profissionais na área de conhecimento afasta a tese de direcionamento da contratação - Não comprovado a ocorrência de prejuízo ao erário e que os serviços contratados foram efetivamente prestados por preços de mercado, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais da ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

(TJ-MG - AC: 10143140021500001 Carmo do Paranaíba, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 08/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2021)

A Lei nº 14.133, de 2021 estabelece em seu artigo 74, inciso III, alínea "a" e parágrafo 3º, uma disposição clara sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica especializada em contabilidade. Esta modalidade de contratação é permitida para empresas que possuem reconhecida especialização no campo de atuação requerido. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** (Grifamos)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua **especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A documentação apresentada anexa a esta proposta demonstra a expertise e notória especialização da proponente em função do conceito no campo de sua especialidade, desempenhos anteriores e equipe técnica.



Relacionamos, a seguir, julgados do TCE MG favoráveis à contratação de assessoria e consultoria contábil através de processo de inexigibilidade:

- a) Processo TCE MG nº 1.058.923 de 12/09/2023
- b) Processo TCE MG nº 1.058.873 de 07/03/2023
- c) Processo TCE MG nº 1.082.409 de 09/09/2023
- d) Processo TCE MG nº 1.058.621 de 27/06/2023
- e) Processo TCE MG nº 1.084.279 de 31/03/2021
- f) Processo TCE MG nº 1.084.215 de 14/12/2021
- g) Processo TCE MG nº 1.121.034 de 12/07/2023
- h) Processo TCE MG nº 1.084.388 de 25/04/2023
- i) Processo TCE MG nº 1.084.321 de 13/06/2023
- j) Processo TCE MG nº 1.076.932 de 03/02/2021
- k) Processo TCE MG nº 1.031.527 de 07/03/2023

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **MERCURY Assessoria e Consultoria Ltda.** expressa sua satisfação e interesse pela oportunidade de participar do processo para a prestação de serviços.

Reiteramos nossa disponibilidade e adequação para a contratação, respaldados por nossa notória especialização e competência comprovada em nossa área de atuação.

Este reconhecimento é fundamentado em diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a, nosso renome no campo de especialidade, histórico de desempenhos satisfatórios, equipe técnica qualificada, entre outros aspectos, todos devidamente documentados.

Esta proposta é válida por um período de 60 dias, a contar da data de sua assinatura e recebimento.

Para qualquer informação adicional não contemplada nesta proposta, gentilmente entrar em contato pelo e-mail: mercury@assessoriamercury.com.br

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

FRANCISCO DE
ASSIS
VIANA:3623001463
3

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS VIANA:3623001463
NE: CN=FRANCISCO DE ASSIS VIANA:3623001463, O=C=CPF-BRASIL, OU=VIA:3623001463
Data: 2026.05.22 09:48:03-08'00"
Versão: 1.0.0

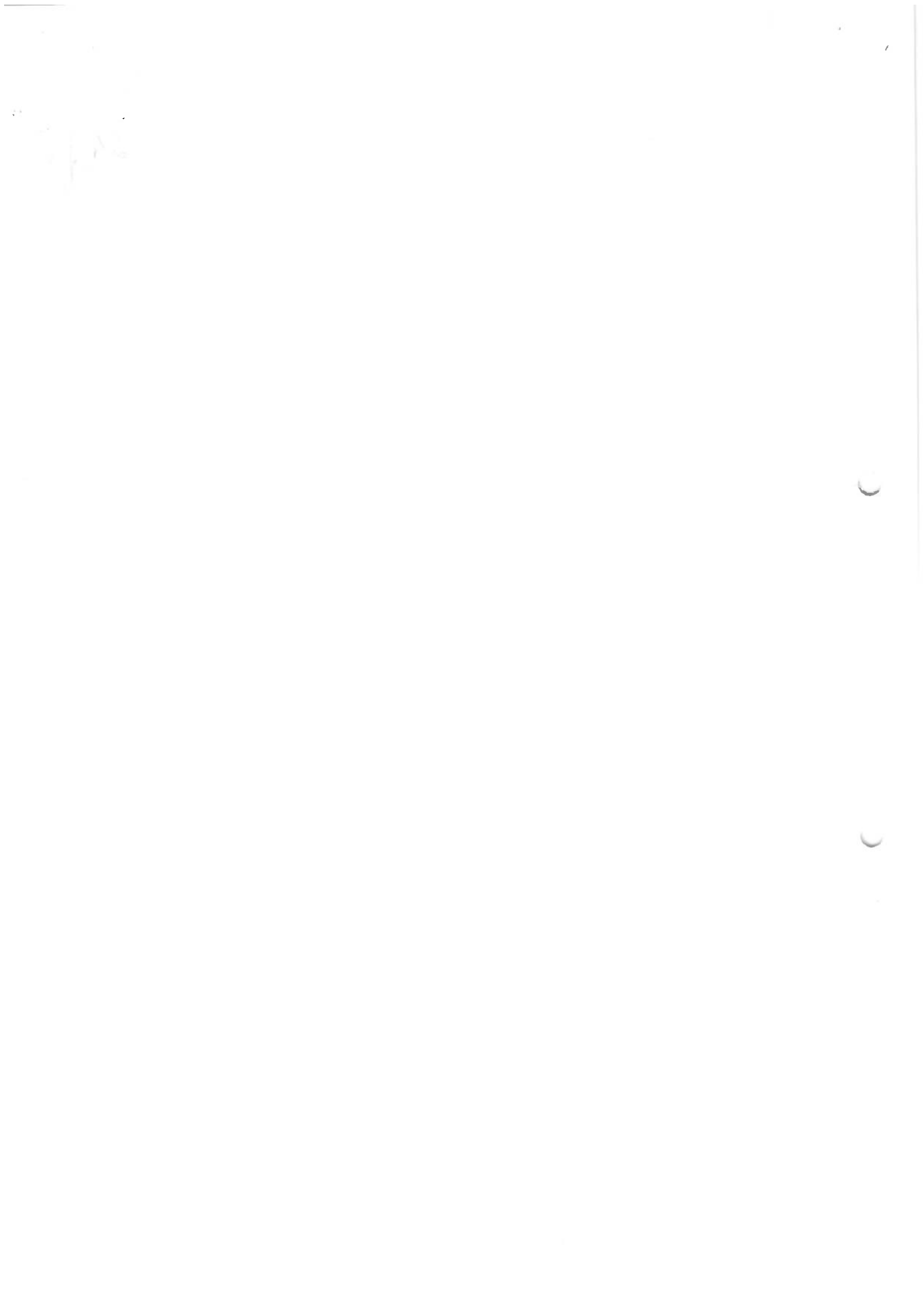
Mercury Assessoria e Consultoria Ltda.
Francisco de Assis Viana

ANEXO - I

ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PROPOSTOS PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A DEMANDA

Os serviços são de assessoria e consultoria para as seguintes atividades:

- Acompanhamento da execução orçamentária, abertura de créditos orçamentários (superávit, excesso de arrecadação e anulação) observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Acompanhamento do cumprimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites das despesas com pessoal, educação, saúde e Fundeb, bem como abertura de créditos adicionais;
- Prestações de contas anual ao TCE-MG;
- Assessoria no envio de dados periódicos ao TCE-MG, STN, MEC, MS;
- Processos de julgamento das contas pelo TCE-MG, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG; e
- Controles às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).



I - Sobre a MERCURY

A MERCURY foi fundada em 5 de outubro de 2004 pelos sócios **Francisco de Assis Viana** e **Waldir da Silva Franco Júnior**. Em 2014, o advogado **Wantuil Pires Berto Júnior** passou a integrar o quadro societário da empresa.

Trata-se de uma **empresa de pequeno porte (EPP)**, optante pelo **Simples Nacional**, em plena atividade no Estado de **Minas Gerais** desde sua constituição. A MERCURY presta serviços de **assessoria e consultoria contábil e administrativa** para a administração pública municipal, incluindo **Poderes Legislativo, Executivo e suas Autarquias**. Atualmente, atende **45 clientes** no estado.

II - Equipe Técnica

A equipe da MERCURY foi formada progressivamente, com profissionais selecionados com base na qualificação, experiência em **contabilidade pública**, além de conduta ética e moral. O atendimento aos clientes é exclusivo e especializado.

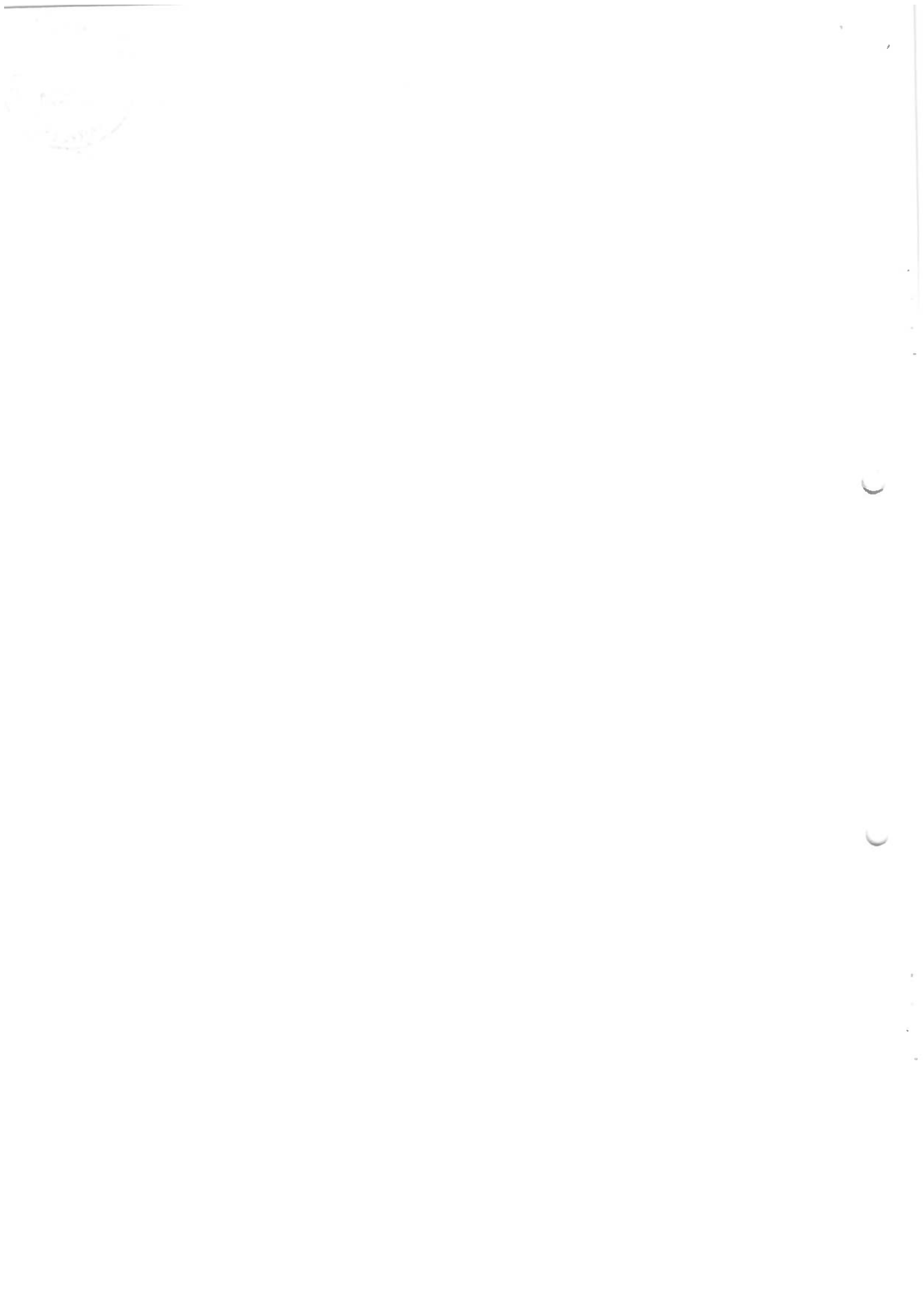
Sócios

Francisco de Assis Viana – Sócio

- **Técnico em Contabilidade – CRC/MG 032511/0-2**
- Consultor em contabilidade pública municipal há mais de **30 anos**
- Especialista em **planejamento e execução orçamentária e financeira municipal**
- Atuação destacada na **elaboração da legislação orçamentária municipal (PPA, LDO, LOA)**
- Acompanha e defende prestações de contas junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Waldir da Silva Franco Júnior – Sócio

- **Especialista em Gestão e Auditoria em Entidades Governamentais**
- Autor de artigo publicado na **Revista do Conselho Regional de Contabilidade**
- Ingressou na administração pública em **1981**, com atuação na **Prefeitura de Betim**
- Experiência na Secretaria Municipal de Fazenda e no desenvolvimento de softwares para administração pública
- Exerceu o cargo de **Secretário de Controle Interno** nas Prefeituras de **Ibiá e Igarapé**
- **Fundador da MERCURY** em 2004



Wantuil Pires Berto Júnior – Sócio

- **Advogado** – OAB/MG 72.075
- **Especialista em Administração Pública** – Fundação João Pinheiro
- Consultor com **mais de 25 anos de experiência** na assessoria a municípios, câmaras, autarquias e consórcios
- Atuação como procurador assessor jurídico nos municípios de **Iguatama, São Gonçalo do Pará e Carmo do Cajuru**
- Notável experiência em processos junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**
- Notável experiência em compras, licitações, contratos, parcerias com o terceiro setor
- Notável experiência em organização administrativa, edição de normas relacionadas a organização administrativa, estruturação de pessoal.

Colaboradores

Alessandra Maria de Queiroz – Contadora

- **CRC/MG 068745/9-0**
- Servidora pública concursada da **Prefeitura de Igarapé/MG (1992–2008)**
- Consultora contábil para instituições públicas mineiras há **mais de 15 anos**

DJackson de Assis Costa – Contador

- **CRC/MG 114992/0-7**
- **Especialização em Contabilidade Pública e Auditoria** – Faculdade Única de Ipatinga
- Consultor em contabilidade pública há **mais de 10 anos**

Marcos Vinicius Rosa – Contador e Técnico Contábil

- **CRC/MG 080528/0**
- Experiência na área pública e em empresas de software para contabilidade pública a mais de 22 anos.
- Especialista em prestações de contas aos órgãos competentes, com ênfase nas prestações de contas para o **TCE/MG**.
- Analista especializado nas contas contábeis do **DCASP/PCASP TCEMG**.

12
1998

Maria Auxiliadora Pires de Castro – Contadora e Responsável Técnica

- **CRC/MG 101097/O-7**
- **MBA em Gestão Financeira e Controladoria – Faculdade SENAC Minas**
- **MBA em Administração Pública – Faculdade SENAC Minas**
- **Especialista em Perícia Contábil- Faculdade Única de Ipatinga**
- **Especialista em Departamento Pessoal e Recursos Humanos-Faculdade Única de Ipatinga**
- **Especialista em Direito Administrativo e a Nova Lei de Licitação – Faculdade Prominas.**
- **Especialista em Planejamento e Orçamento Público - Faculvale**
- **MBA em Controles Internos e Auditoria Bancária – Faculvale**
- **Especialista em Gestão Eletrônica de Documentos na Administração Pública-Faculvale**
- Responsável técnica pela empresa Mercury perante O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.
- **Mais de 40 anos de experiência** em contabilidade e 20 anos em administração pública.

Patrícia Domingues Rodrigues – Contadora

- **CRC/MG 109851/O-8**
- **MBA em Administração Pública – Faculdade SENAC Minas**
- Atua como consultora contábil para instituições públicas há **mais de 10 anos**

Ronaldo de Assis – Contador

- **CRC/SP 239506/O-2 T-MG**
- Experiência na **Prefeitura de Chapada do Norte** e em empresas de software para contabilidade pública

Wanderson Aparecido de Oliveira – Administrador

- **CRA/MG 01-054955/D**
- **15 anos de experiência** como consultor administrativo em **Gestão Pública**
- Notável experiência em compras e licitações.

Prestadores de Serviços

A MERCURY conta também com prestadores de serviços altamente capacitados, garantindo a manutenção da **qualidade e expertise** no atendimento aos clientes.





Soraya Lemos Viana – Contadora

- **CRC/MG 092471/O**
- **Especialização em Administração Pública – Faculdade SENAC Minas**
- **Consultora contábil para instituições públicas há mais de 10 anos**

Breno Kevin de Moura – Contador

- **CRC/MG 123426/O**
- **Experiência na Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG**
- **Atuação em controle orçamentário, prestações de contas e planejamento tributário**

Helcilene Ramos Albergaria – Contadora

- **CRC/MG 091.222**
- **Experiência em contabilidade pública desde 2010**
- **Atuou como responsável técnica em municípios como Recreio, Igarapé e Pirapitinga**
- **Especialista em integração contábil, planejamento financeiro e prestação de contas públicas**

III - Certificações

Este portfólio inclui os **certificados de capacidade técnica** emitidos pelos clientes da MERCURY, atestando a qualidade e a excelência dos serviços prestados.

Faint handwritten text, possibly a date or page number, located in the top left corner.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2026

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2026

PRC 78/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2026

I – RELATÓRIO

Recebemos a Solicitação de n.º 266/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, cuja pretensão consiste na contratação, através de Inexigibilidade de Licitação da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A Empresa atua na área de assessoria e consultoria contábil junto aos Municípios, proporcionando segurança na tomada de decisões

II – DAS JUSTIFICATIVAS

Face a necessidade imposta pela legislação vigente no tocante a prestação de contas junto ao TCE/MG; elaboração de PPA, LDO e LOA; Análise dos relatórios de prestações de contas tais como: SIOPE, SIOPS e SICONFI, dentre outras demandas não cotidianas da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, mas que são imprescindíveis para aprovação de contas junto aos órgãos de controle.

III – DOS FUNDAMENTOS

A contratação direta pretendida, na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

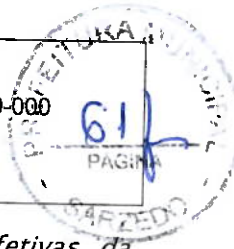
407





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de Inexigibilidade de Licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

Visa-se a contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública e Gestão Pública, objetivando atender as demandas impostas pela legislação referente a elaboração e prestação de contas no âmbito do Município.

Para isso, a proposta ofertada apresenta focos estratégicos de atuação que serão:

- Assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentaria, contábil e patrimonial do Município;
- Assessorar e acompanhar a elaboração do PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento de processos junto ao TCE/MG;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e anuais, junto ao TCEMG e STN.
- Emissão de relatórios, quanto a execução orçamentaria e financeira, proporcionando maior rapidez na tomada de decisão, bem como o acompanhamento dos índices constitucionais de aplicação em saúde, educação e gastos de pessoal;
- Orientações e esclarecimentos nas atividades da secretaria municipal de fazenda, quanto a interpretação de legislações e instruções específicas, principalmente no acompanhamento das obrigações mensais do TCEMG referente ao Modulo de Acompanhamento Mensal - AM, dentre outras.

A Empresa apresenta a seguinte SOLUÇÃO PROPOSTA:

110-22



110-22



Dado a realidade e necessidade apresentadas o plano de ação, foi desenvolvido para a introdução de novas tecnologias e melhoria nos principais manejos com a realização de consultorias, sendo realizado na primeira ação o mapeamento da atividade para a elaboração do Planejamento das metas e objetivos com as ações necessárias.

A execução será de forma ininterrupta com as consultorias virtuais e "in loco" uma vez por mês, seguindo as diretrizes do Plano de metas e objetivos que foi direcionado após a realização do mapeamento na primeira visita "in loco".

Diante da subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...]

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

IV – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – A escolha da empresa MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA se deve a sua notória especialização, conforme demonstrado a exaustão nos autos do processo, com juntada de atestados e comprovantes de

102



1



especialização de seus muitos colaboradores na área de Contabilidade, Administração Pública, e Direito.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – Verifica-se que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** possui comprovação de notória especialização e capacidade técnica (pessoal e de estrutura), atestando a sua ilibada e inequívoca especialização acerca do tema objeto.

Importa destacar que visando demonstrar a notoria especialização foram juntados currículos e documentos dos seguintes profissionais: 1) Alessandra Maria de Queiroz – Técnico em Contabilidade; 2) Djackson de Assis Costa – Contador; 3) Marcos Vinicius Rosa – Técnico em Contabilidade; 4) Maria Auxiliadora Pires de Castro – Contador; 5) Patricia Domingues Rodrigues – Contador; 6) Ronaldo de Assis – Contador; 7) Wanderson Aparecido de Oliveira – Administrador; 8) Soraya Lemos Viana – Contador; 9) Helcilene Ramos Albergaria – Contador; 10) Breno Kevin de Moura – Contador; 11) Waldir da Silva Franco Junior – Geógrafo; 12) Francisco de Assis Viana – Técnico em Contabilidade; 13) Wantuil Pires Berto Junior – Advogado e Especialista em Administração Pública.

DA DOCUMENTAÇÃO – No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico Financeira da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, observou os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos artigos 62, 63 e 67, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 64 da Lei 14.133/2021, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade dos mesmos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a validação da estimativa de valor, serão observados os parâmetros do Decreto Municipal 1.679/2024, Capítulo III – Das Regras Específicas – Contratação Direta:

Art. 9º – Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração. In verbis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, a Administração deve comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados pelo contratado em contratações semelhantes, por meio de apresentação de notas fiscais emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais ou documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa de preços ou por outro meio idôneo devidamente justificado

Corroborando o disposto no mencionado artigo 9, a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

No caso em análise, a proposta apresentada ao Município no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantem-se abaixo do valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento, conforme demonstrado no quadro abaixo e comprovados através dos contratos acostados ao processo.

Fonte e Data	Contratante	Valor Mensal	Valor Anual
Contrato nº 33/2025	PM de Mário Campos MG	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Contrato nº 70/2025	PM Brumadinho MG	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Contrato nº 125/2025	PM de Campos Altos MG	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

- Preço médio mensal apurado: R\$ 19.000,00
- O valor anual médio apurado corresponde a: R\$ 228.000,00

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretense contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

11/10

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Órgão Unidade: 02.026.04 - Atividade: 123.0402.2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento - Natureza de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 636- Fonte: Recurso Próprio.

VI – CONCLUSÃO

Restrita a sua competência, observados os requisitos legais expostos acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação direta da empresa **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Sarzedo/MG, 26 de maio de 2026.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Agente de Contratação

Janaina dos Anjos Moreira

Claydson Miranda de Paula Silva

Equipe de Apoio

Handwritten marks or scribbles in the top left corner.





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO: Nº 820/2026.

INEXIGIBILIDADE: Nº 31/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2026.

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE
PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA.**

I. RELATÓRIO:

Apresentam-se para análise os autos do Processo Administrativo nº 79/2026, Inexigibilidade nº 31/2026, cujo objeto consiste na contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública.

Constam juntados aos autos, para análise, os seguintes documentos:

- i. Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- ii. Ofício requerendo a contratação da consultoria, encaminhado à Prefeita Municipal Rita Santos;
- iii. Solicitação nº 266/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- iv. Autorização da Autoridade Superior para a contratação pretendida;
- v. Indicação de dotação orçamentária;
- vi. Estudo Técnico Preliminar;
- vii. Termo de Referência;
- viii. Proposta comercial apresentada pela empresa Mercury Assessoria e Consultoria Ltda;
- ix. Contratos celebrados junto aos Municípios de Mário Campos, Brumadinho e Campos Altos, para verificação da compatibilidade do valor proposto ao Município com os preços praticados pela empresa;
- x. Parecer de inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação Fernanda Oliveira;





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



- xi. Documentação jurídica, contábil e trabalhista da empresa a ser contratada;
- xii. Declarações;
- xiii. Comprovação da capacidade técnica da empresa mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- xiv. Comprovação da capacidade técnica dos colaboradores:
 - xiv.a. Alessandra Maria de Queiroz;
 - xiv.b. Djackson de Assis Costa;
 - xiv.c. Marcos Vinicius Rosa;
 - xiv.d. Maria Auxiliadora Pires de Castro;
 - xiv.e. Patricia Domingues Rodrigues;
 - xiv.f. Ronaldo de Assis;
 - xiv.g. Wanderson Aparecido de Oliveira;
 - xiv.h. Soraya Lemos Viana;
 - xiv.i. Helcilene Ramos Albergaria; e
 - xiv.j. Breno Kevin de Moura.
- xv. Documentos e qualificações profissionais dos sócios da empresa;
- xvi. Portaria nº 75/2026– Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação Pregoeiros e Equipes de Apoio; e
- xvii. Minuta contratual.

Ressalta-se a necessidade de comprovação do vínculo jurídico-profissional entre os colaboradores Alessandra Maria de Queiroz, Djackson de Assis Costa, Marcos Vinicius Rosa, Maria Auxiliadora Pires de Castro, Patrícia Domingues Rodrigues, Ronaldo de Assis e Wanderson Aparecido de Oliveira com a empresa contratada, a fim de demonstrar a efetiva disponibilidade da equipe técnica indicada para execução do objeto.

É o breve relatório.





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



II. FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece expressamente que a licitação constitui regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

A Lei nº 14.133/2021, regulamentando o referido dispositivo constitucional, prevê duas formas de contratação direta: as decorrentes de inviabilidade de competição, caracterizadoras da inexigibilidade de licitação, e aquelas em que o legislador, mediante ponderação de princípios e conveniência administrativa, opta por dispensar o dever de licitar.

O presente parecer restringe-se à análise da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamento, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) Patrocínio de defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros*





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

No caso concreto, o procedimento pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública, hipótese que, em tese, enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fase de planejamento da contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, os documentos e requisitos necessários à adequada instrução do procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

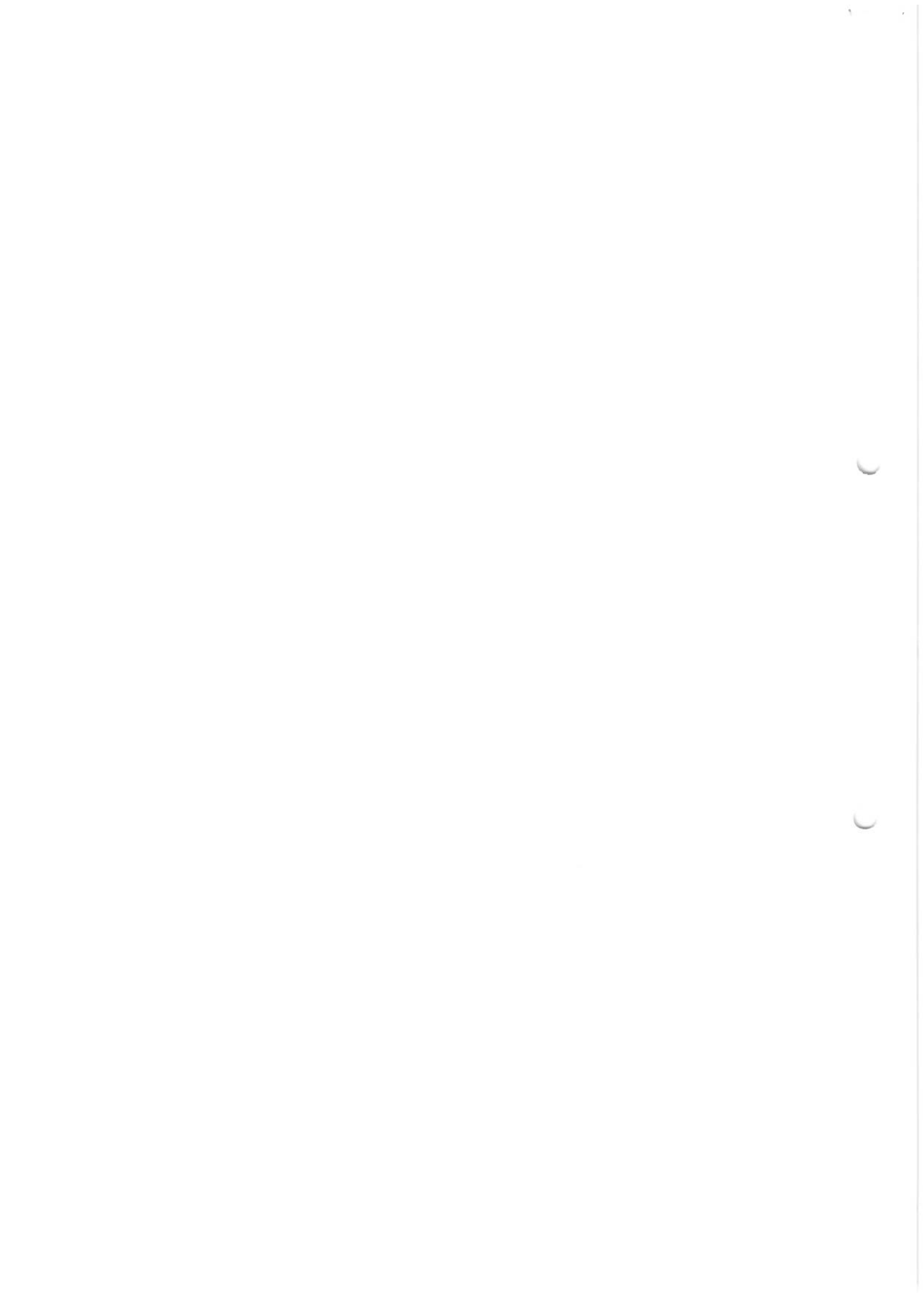
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



A doutrina administrativa reconhece que a inviabilidade de competição pode decorrer de situações em que a natureza do objeto, a singularidade da prestação ou a especialização exigida inviabilizam a adoção de critérios objetivos típicos do procedimento licitatório competitivo.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) leciona que a inviabilidade de competição pode ocorrer, exemplificativamente, nas hipóteses de ausência de alternativas viáveis, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de definição objetiva da prestação ou inviabilidade de seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;

b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;

c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;

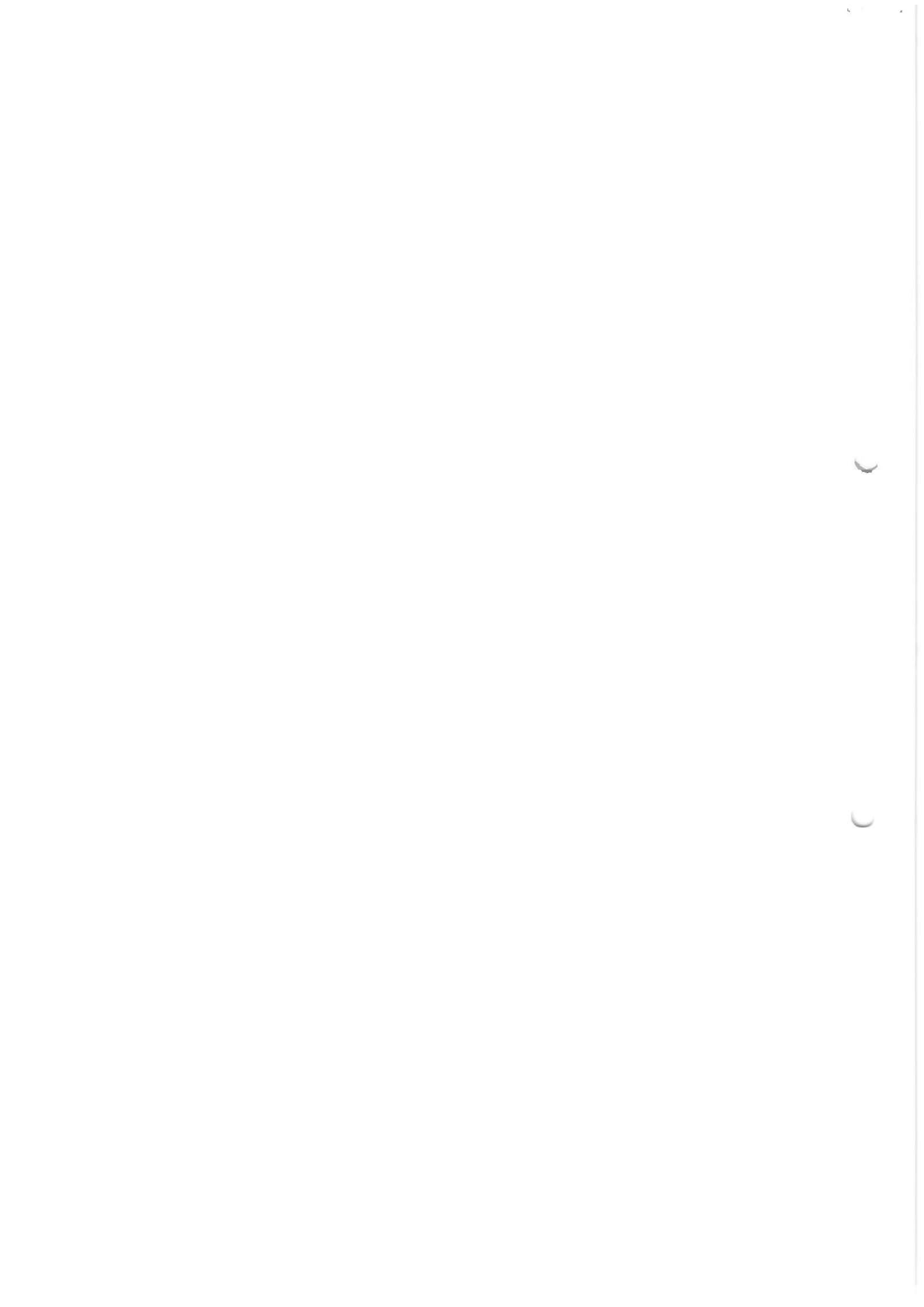
d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

Observa-se que os autos foram instruídos com atestados de capacidade técnica, documentação relativa à qualificação profissional dos colaboradores e comprovação da experiência da empresa contratada, elementos que, em tese, podem subsidiar a demonstração da notória especialização exigida pelo art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, consta juntada de contratos celebrados pela empresa junto a outros Municípios, os quais se prestam à análise da compatibilidade dos preços praticados e da justificativa do valor proposto à Administração.

Importa ressaltar, contudo, que a contratação direta por inexigibilidade não afasta a necessidade de observância das formalidades legais aplicáveis à instrução, motivação, formalização e publicidade do procedimento administrativo.

Assim, mostra-se necessária a realização das consultas aos cadastros de sanções administrativas, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, inclusive em relação ao sócio majoritário da empresa.





MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL



III. CONCLUSÃO:

Ressalvados os atos de gestão e os aspectos de natureza técnica, verifica-se, em tese, a presença dos requisitos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

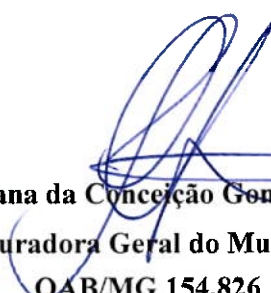
Recomenda-se, previamente à formalização da contratação, a comprovação do vínculo jurídico-profissional dos colaboradores indicados com a empresa contratada, bem como a realização das consultas aos cadastros restritivos e de sanções administrativas pertinentes.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos, possuindo caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração Pública às conclusões ora apresentadas.

Os atos administrativos decorrentes deverão ser formalizados e publicados na forma da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de maio de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2026 – PRC 78/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente instruído, justificando-se a necessidade da contratação, bem como a escolha do fornecedor e preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima nos termos do contido nos artigos 62, 63 e 67 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 820/2026 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;


No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2026, nos termos do Artigo 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021 conforme descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação direta de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública e Gestão Pública.

Contratado: **MERCURY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n.º 07.016.011/0001-09
Valor Total: **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, nos termos do disposto no Artigo 72, § único da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG,3..... de Junho de 2026.



Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita do Município de Sarzedo

